



COMITÊ DE BACIA DO RIO MACAÉ

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS



REGIMENTO INTERNO

Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras

2023



**COMITÊ DE BACIA
DO RIO MACAÉ**

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

REGIMENTO INTERNO

2ª Alteração – 2023

MSPF

Sumário

CAPÍTULO I.....	5
Art. 1º	5
Art. 2º	5
Art. 3º	6
Art. 4º	6
Art. 5º	6
CAPÍTULO II.....	7
Art. 6º	7
Art. 7º	7
CAPÍTULO III	10
Art. 8º	10
CAPÍTULO IV	12
Art. 9º	12
SEÇÃO I.....	12
Art. 10	13
Art. 11	13
Art. 12	14
Art. 13	14
Art. 14	16
Art. 15	16
Art. 16	16
Art. 17	17
Art. 18	18
Art. 19	19
SEÇÃO II	19
Art. 20	19
Art. 21	20
Art. 22	20
Art. 23	20
Art. 24	21
SEÇÃO III.....	21
Art. 25	21
SEÇÃO IV	22
Art. 26	22
Art. 27	22
SEÇÃO V	23

MGPF

Art. 2	23
SEÇÃO VI.....	23
Art. 29	23
Art. 30:	23
SEÇÃO VII	25
Art. 31	25
Art. 32	25
Art. 33	26
Art. 34	26
Art. 35	26
Art. 36	26
Art. 37	26
SEÇÃO VIII.....	26
Art. 38	27
Art. 39:	27
Art. 40	28
CAPÍTULO V	29
Art. 41	29
Art. 42	31
CAPÍTULO VI.....	31
Art. 43	31
CAPÍTULO VII.....	32
SEÇÃO I.....	32
Art. 44	32
SEÇÃO II	33
Art. 45	33
Art. 46	34
SEÇÃO III.....	34
Art. 47	34
SEÇÃO IV.....	34
Art. 46	35
Art. 47	35
Art 48	35
CAPÍTULO VIII	35
SEÇÃO I.....	35
Art 49	35
Art. 50	36

MGPF

Art 51	36
Art 52	36
SEÇÃO II	36
Art 53	37
Art 54	37
Art 55	38
SEÇÃO III	38
Art 56	38
SEÇÃO IV	38
Art 57	39
CAPÍTULO IX	39
Art 58	39
Art. 59	39
Art. 60	39
CAPÍTULO X	40
Art 61	40
Art. 62	40
Art 63	40

MSRF

REGIMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras – reconhecido e qualificado pelo *Decreto Estadual nº 34.243/03*, de 04 de Novembro de 2003 e alterado em conformidade com o disposto na *Resolução CERHI-RJ nº 107* de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, previstas no *artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239*, de 02 de agosto de 1999, *artigo 37 da Lei Federal nº 9.433*, de 08 de janeiro de 1997 e *artigo 30 - Inciso III da Lei Federal nº 9.984*, de 17 de julho de 2000, estabelece a segunda alteração em seu Regimento Interno, aprovado pela Plenária na reunião do dia 14/11/2023, que altera a segunda revisão (2019).

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, doravante denominado CBH MACAÉ OSTRAS, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERHI, nos termos da Lei Estadual Nº. 3.239/99.

Art. 2º - A área de atuação do CBH MACAÉ OSTRAS corresponde àquela disposta na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 107/2013, e compreende:

- I. a Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, incluídos os canais artificiais ou retificados, as águas da transposição do Rio Macabu e a Zona Costeira;
- II. a Bacia Hidrográfica do Imboacissa, que compreende o Rio e a Lagoa Imboacissa, seu leito natural e retificado e o canal extravasador para o mar; e
- III. a Bacia Hidrográfica do Rio das Ostras.



Art. 3º - O limite geográfico da área de atuação do **CBH MACAÉ OSTRAS** é apresentado no mapa nos Anexos I e II deste Regimento, de acordo com a Resolução CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013.

§1º A área de atuação e jurisdição do **CBH MACAÉ OSTRAS** compreende a totalidade do município de Macaé e parcialmente os municípios de Nova Friburgo, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Carapebus.

§2º O **CBH MACAÉ OSTRAS** deverá promover a integração com o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana por meio de ações e investimentos, em razão da dependência das águas transpostas do rio Macabu para o rio São Pedro, no município de Trajano de Moraes.

Art. 4º - A sede do **CBH MACAÉ OSTRAS** ficará situada nos limites da Região Hidrográfica VIII.

§1º A sede do **CBH MACAÉ OSTRAS** poderá ser transferida para outra cidade da sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

§2º O **CBH MACAÉ OSTRAS** poderá criar escritórios de representação em outros municípios da RH VIII, mediante aprovação da Plenária, por maioria simples do total de seus membros.

Art. 5º - São objetivos do **CBH MACAÉ OSTRAS**:

- I. adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II. promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- III. promover a integração das ações, na prevenção contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos, sociais e ambientais;
- IV. reconhecer e fazer reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observando os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades da sua área de atuação;



- V. identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das mudanças no uso e cobertura da terra, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas, rurais e zonas costeiras de sua área de atuação;
- VI. compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação;
- VII. promover a maximização dos benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VIII. estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- IX. atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade de água para as gerações presentes e futuras;
- X. promover a integração da gestão do saneamento básico com a gestão de recursos hídricos, bem como, com a gestão ambiental e das zonas costeiras;
- XI. Ampliar o conhecimento dos mananciais de água subterrânea, dos efeitos adversos da sua sobreexploração e promover a articulação com os CBHs da RH VI e RH IX de estratégias para o gerenciamento integrado e sinérgico das zonas costeiras com os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Caberá ao **CBH MACAÉ OSTRAS** a articulação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionadas aos Recursos Hídricos e/ou Ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano de Recursos Hídricos da RH com as peculiaridades do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERHI.

Art. 7º- Compete ao **CBH MACAÉ OSTRAS**:

- I. promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da sua área de atuação;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;
- III. aprovar em primeira instância o Plano de Recursos Hídricos (PRH) ou Plano de Bacia da

Região Hidrográfica VIII;

- IV. aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, tendo por base o PRH;
- V. promover a implantação, acompanhar e avaliar a execução do PRH e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI. estabelecer critérios e propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VII. propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
- VIII. aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo à homologação do CERHI-RJ;
- IX. encaminhar ao órgão competente, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- X. aprovar os relatórios ou documentos equivalentes, elaborados pela entidade Delegatária, sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XI. indicar a Agência de Água ou Entidade Delegatária com funções de Agência de Água da RH VIII;
- XII. aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou Delegatária;
- XIII. aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- XIV. aprovar outras propostas da Agência de Água ou Delegatária que lhe forem submetidas;
- XV. ratificar convênios e contratos relacionados ao PRH;
- XVI. implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
- XVII. implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição dos critérios e do controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;
- XVIII. promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

MJPF

- XIX. solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRHI;
- XX. estimular a constituição de Câmaras Técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- XXI. promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XXII. desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a legislação vigente;
- XXIII. em situações críticas da bacia hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;
- XXIV. submeter, obrigatoriamente, o Plano de Bacias e outros temas considerados relevantes pelo **CBH MACAÉ OSTRAS** à consulta pública;
- XXV. opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação que lhe forem submetidos;
- XXVI. integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira da sua área de atuação;
- XXVII. editar normas sobre matéria de sua competência;
- XXVIII. promover a articulação e a integração com os demais Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XXIX. promover articulação com os organismos responsáveis pelo gerenciamento das Unidades de Conservação da Natureza nas Bacias Hidrográficas sob sua jurisdição; e
- XXX. aprovar:
- a. o Regimento Interno e suas alterações;
 - b. o Plano Plurianual e Anual de Investimento;
 - c. o Relatório Anual de Atividades;
 - d. as Atas das Reuniões da Plenária;
 - e. o Relatório Anual de Prestação de Contas; e
 - f. o Plano de Recursos Hídricos em primeira instância em sede de Plenária.
- XXXI. Estabelecer as prioridades de outorga, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos, que deverão ser observadas pelo órgão gestor quando da sua concessão de novas outorgas ou a renovação de outorgas existentes e respeitando a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, a conservação da biodiversidade aquática e ribeirinha, e, quando o caso, a

MGPF

manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário.

Parágrafo único: O inciso XXXI passa a ter validade tão logo o CERHI tenha estabelecido diretrizes e critérios gerais para que os CBHs deliberarem sobre prioridades de outorga.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O **CBH MACAÉ OSTRAS** é integrado por:

- I. representantes dos usuários de recursos hídricos da sua área de atuação, diretamente ou através de suas instituições de representação de classe;
- II. representantes da sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações e instituições, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com atuações relacionadas e comprovadas com recursos hídricos e/ou meio ambiente na RH VIII; e
- III. representantes dos poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e organismos executivos federais e estaduais atuantes na região em atividades relacionadas com recursos hídricos e/ou ambientais.

§1º As vagas correspondentes às representações dos segmentos usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às instituições públicas ou privadas representadas no **CBH MACAÉ OSTRAS** que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento, devendo ser observado o previsto no Art. 10 e seus parágrafos.

§2º Para fins de composição do CBH Macaé, considerar-se-ão Usuários de Recursos Hídricos as pessoas jurídicas, conforme as Resoluções CERHI nº 005/2002 e CERHI nº 79/2011:

- I. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH e:
 - a) que dependam de outorga e que terão direito ao voto desde que a mesma tenha sido solicitada ao órgão competente;
 - b) façam uso de recursos hídricos, mediante a derivação, captação, lançamento e acumulação de volume considerados insignificantes, mediante comprovação de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos.



- II. caracterizadas como entidades de representação de âmbito e atuação nacional, estadual ou regional, tais como associações, instituições, federações e confederações, legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, envolvendo os segmentos abaixo:
- a) derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo;
 - b) extração de água de aquífero;
 - c) lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquido ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
 - d) aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
 - e) outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico;
 - f) uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou de caráter individual, para atender as necessidades básicas da vida, distribuídas no meio rural ou urbano;
 - g) derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; e
 - h) acumulações de volumes de águas consideradas insignificantes.

§3º Para fins de composição do **CBH MACAÉ OSTRAS**, considerar-se-ão Organizações da Sociedade Civil, conforme a Resolução CERHI n° 78/2011, as seguintes entidades:

- I. consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II. associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos de uso não consuntivos;
- III. organizações técnicas, de ensino e pesquisa, voltados aos recursos hídricos e ambientais;
- IV. organizações não governamentais com objetivo de defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade com atuação comprovada em recursos hídricos e meio ambiente;
- V. outras organizações assim reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) desde que comprovadas estatutariamente e com atuação comprovada em Recursos Hídricos e Meio Ambiente; e
- VI. organizações sem fins lucrativos com objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

§4º Para fins de composição do **CBH MACAÉ OSTRAS**, considerar-se-ão como integrantes do Poder Público, todos os entes pertencentes à Administração Direta, Autarquias e Fundações e



Empresas Públicas, conforme a Resolução CERHI n° 77/2011.

§5º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§6º Os representantes dos três segmentos componentes do **CBH MACAÉ OSTRAS** devem como pessoa física, desincompatibilizar-se dessa representação, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, no caso de candidatarem-se a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§7º Os representantes das instituições integrantes do **CBH MACAÉ OSTRAS** deverão ser, preferencialmente, pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas e/ou ambientais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O **CBH MACAÉ OSTRAS** é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenária;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Câmaras Técnicas;
- IV. Grupos de Trabalho; e
- V. Comissões.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA



Art. 10 A Plenária é o órgão máximo de deliberação do **CBH MACAÉ OSTRAS** e é composta por 27 (vinte e sete) instituições titulares, observada a composição prevista no Art. 8º.

§1º Em caso de ausência de qualquer das instituições titulares, a Plenária será complementada pelas instituições suplentes, conforme disposto no Art. 8º parágrafo 1º.

§2º A suplência será exercida por instituições do mesmo segmento.

§3º As instituições indicarão dois representantes, sendo um titular e um substituto.

§4º Fica definido que os representantes titulares e substitutos indicados pelas instituições representam a pessoa jurídica, integrante do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

§5º Havendo necessidade de substituição de representante titular ou substituto de membro do **CBH MACAÉ OSTRAS** para o mandato em curso, a instituição deverá formalizar nova indicação junto à Secretaria Executiva, que dará conhecimento à Plenária.

§6º Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva reunião.

Art. 11 Compete à Plenária:

- I. propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- II. aprovar o Plano de Recursos Hídricos – PRH em primeira instância, para posterior análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos hídricos;
- III. propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- IV. aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH;
- V. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;



- VI. aprovar o relatório anual de atividades do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- VII. referendar a composição da Diretoria Colegiada e a indicação do Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário Geral;
- VIII. destituir a Diretoria Colegiada ou qualquer dos seus membros, observado o procedimento estabelecido neste regimento;
- IX. votar a proposta de criação da Agência de Águas e/ou Entidade Delegatária, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ;
- X. aprovar o Plano/Programa de Trabalho e a prestação de contas anual da Agência de Águas e/ou Entidade Delegatária;
- XI. aprovar alterações deste Regimento Interno, conforme disposto no Art. 16; e
- XII. deliberar sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da Região Hidrográfica VIII.

Art. 12 Aos representantes das instituições da Plenária compete:

- I. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e à ação da Plenária, observado o disposto no Art. 16 deste regimento;
- II. apresentar para debate propostas com prazos de análise pré-fixados, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- III. solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- IV. votar e ser votado para os cargos do **CBH MACAÉ OSTRAS**, previstos neste Regimento;
- V. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de instituições públicas ou privadas, a serem convidadas para participar de reuniões específicas do **CBH MACAÉ OSTRAS**, com direito a voz;
- VI. pedir vista de matéria, observado o disposto no Art. 19 deste Regimento; e
- VII. requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada.

Art. 13 A Plenária reunir-se-á:

- I. ordinariamente, quatro vezes por ano, no mínimo 20 dias antes das reuniões das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ; e
- II. extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Colegiada ou mediante

MSPT

requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Plenária.

§1º A convocação de reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e, no caso de reuniões extraordinárias, 10 (dez) dias corridos, com indicação de local e horário de realização das mesmas.

§2º Os anexos deverão ser encaminhados junto à convocação, sempre que possível, considerando, no caso da não possibilidade, a antecedência mínima de 1 (uma) semana da respectiva reunião.

§3º Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária para qualquer matéria não constante da pauta. O requerimento de urgência deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a qual, no prazo de 3 (três) dias providenciará a distribuição aos demais membros do COMITÊ.

§4º As reuniões plenárias do **CBH MACAÉ OSTRAS** serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, por meio de ofício enviado aos membros, disponível na sede do COMITÊ, e por meios eletrônicos e digitais de comunicação, em especial nos sites do **CBH MACAÉ OSTRAS** e Entidade Delegatária.

§5º Do ofício deverão constar expressamente à data, horário de início e fim, local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta. Caberá ao Diretor Presidente, apoiado pela Secretaria Executiva, coordenar a reunião para que haja o cumprimento do horário previsto para os itens da pauta da reunião.

§6º Entre os presentes nas reuniões plenárias, todos terão direito à voz, mas somente as instituições titulares representadas por seu representante titular ou substituto terão direito a voto.

§7º Na falta das instituições titulares, o representante titular ou o substituto das instituições suplentes terão direito a voto.



Art. 14 As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um do total de seus membros e todos os segmentos representados.

Parágrafo único. Em segunda convocação, todas as reuniões plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 1/3 dos representantes de cada segmento.

Art. 15 As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples dos membros votantes presentes.

§1º As votações deverão ser abertas.

§2º Qualquer membro da plenária do **CBH MACAÉ OSTRAS** poderá abster-se de votar. Nesse caso, terá direito a voz, depois de concluída a votação, para expressar a motivação de sua abstenção. Poderá, ainda, apresentar declaração de voto verbal ou por escrito para que conste de ata da reunião.

§3º Ao Diretor Presidente do **CBH MACAÉ OSTRAS** caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de desempate, quando for necessário. Matéria decidida por voto de desempate poderá ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem recursos contra decisões ratificadas em grau de recurso.

§4º Os membros substitutos que representam suas instituições só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes. Se os titulares se ausentarem durante o transcurso da reunião, os substitutos têm o direito de assumir a votação até o fim daquela.

§5º Cabe à Entidade Delegatária realizar o controle dos votos das instituições realizados pelos membros ou substitutos presentes na reunião.

Art. 16 A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I. temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do **CBH MACAÉ**



OSTRAS;

- II. manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente da área de atuação do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

§1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva, que por sua vez encaminhará ao Diretor Presidente, que decidirá juntamente com a Diretoria Colegiada a inclusão na pauta de reunião Plenária, ou solicitação de parecer às Câmaras Técnicas ou aos Grupos de Trabalho ou à assessoria jurídica da Entidade Delegatária.

§2º A ordem do exame das matérias nas reuniões da Plenária poderá ser alterada por maioria simples dos membros votantes presentes que poderá, pelo mesmo critério, retirar matérias que julguem improcedentes ou irrelevantes, ou incluir pautas de matérias consideradas de urgência, desde que devidamente justificadas.

§3º As votações de que trata este parágrafo deverão ser precedidas de apresentação de defesa dos pontos de vista opostos a serem votados, para cada matéria.

Art. 17 As reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva, delas constando, com exceção ao item assuntos gerais que não faz parte das extraordinárias:

- I. abertura de sessão, aprovação da pauta da reunião;
- II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior, seja ordinária ou extraordinária;
- III. matérias para discussão e deliberação;
- IV. assuntos gerais; e
- V. encerramento.

§1º Mediante aprovação da Plenária, a leitura da Ata das reuniões anteriores poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, desde que nenhuma discordância com relação ao seu conteúdo seja levantada por qualquer membro. Caso haja, será feita a leitura da Ata nos pontos que haja destaque previamente encaminhados, de acordo com o §5º deste Artigo, e que



necessitem de avaliação.

§2º As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente, por representante da Secretaria Executiva e, posteriormente, publicadas nas páginas eletrônicas do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

§3º Deverão constar em ata de reunião os votos realizados, indicando a quantidade.

§4º A presença dos integrantes do **CBH MACAÉ OSTRAS** nas Plenárias verificar-se-á:

- I. nas reuniões presenciais: pela assinatura de seus membros titulares e/ou suplentes em formulário destinado para este fim, o qual deverá estar arquivado na sede do **CBH MACAÉ OSTRAS** e/ou Secretaria Executiva; e
- II. nas reuniões virtuais: mediante verificação, pela Secretaria Executiva, dos membros titulares e/ou suplentes presentes em sala virtual, comprovada pelo registro com gravação, quando possível, e publicação da ata da reunião.

§5º A Secretaria Executiva deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da Ata para os membros da Plenária que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 18 Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do **CBH MACAÉ OSTRAS** e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§2º O requerimento de urgência poderá ser apresentado até início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.



Art. 19 É facultado a qualquer membro votante do **CBH MACAÉ OSTRAS** requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º Quando mais de um membro do **CBH MACAÉ OSTRAS** pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º A matéria retirada para vista deverá ser apresentada, em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pela Plenária.

§3º Caso o próprio autor decida não reapresentar a matéria, deverá formalizar tal decisão.

§4º A retirada de pauta solicitada pelo autor só será efetivada com a concordância da maioria simples dos membros votantes presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 O **CBH MACAÉ OSTRAS** será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 06 (seis) representantes titulares das instituições titulares, dentre os quais serão indicados os representantes que exercerão o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário Geral.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes titulares das instituições com a exceção dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Secretário Geral, que são personalíssimos.



Art. 21 A Diretoria Colegiada decidirá por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos, um Diretor de cada segmento.

§1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação formal do Diretor Presidente ou de, pelo menos, três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§2º Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Plenária.

Art. 22 As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário no impedimento destes, ou ainda pelo diretor com maior tempo de atuação no Comitê, a ser definido imediatamente após eleição da diretoria.

Art. 23 Ao Diretor Presidente do **CBH MACAÉ OSTRAS** ou ao Membro da Diretoria que esteja presidindo a Reunião caberá, além de seu voto comum como Diretor, o voto de desempate, quando necessário.

§1º Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria pela primeira vez incluída na pauta.

§2º Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§3º Na Ata ou Relatório da Reunião constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor que tiver se absterido de votar apresentar justificativa por escrito.

§4º As matérias urgentes ou inadiáveis aprovadas pelo Diretor Presidente constarão da pauta da reunião subsequente da Diretoria Colegiada.

§5º Matérias decididas pelo voto de desempate poderão ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem novos recursos a



decisões ratificadas em grau de recurso.

Art. 24 A Diretoria Colegiada deliberará sobre assuntos administrativos que objetivem viabilizar as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Os atos expedidos pela Diretoria Colegiada *ad referendum* devem ser referendados pela Plenária do Comitê, na primeira reunião subsequente à decisão.

SEÇÃO III

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 25 Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir os trabalhos do **CBH MACAÉ OSTRAS**, convocar e presidir as sessões da Plenária e as reuniões da Diretoria Colegiada e coordenar as atividades da Secretaria Executiva do Comitê;
- II. assinar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III. representar o **CBH MACAÉ OSTRAS** em todas as instâncias perante as entidades governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV. assinar os atos administrativos do **CBH MACAÉ OSTRAS** expressos neste regimento;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI. decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do **CBH MACAÉ OSTRAS**, *ad referendum* da Diretoria Colegiada;
- VII. encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, no que couberem, as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;
- VIII. encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- IX. submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, os recursos contra eventuais conflitos relativos ao uso da água dirimidos em 1º instância conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei Estadual RJ nº3.239/99;



- X. solicitar das instituições públicas e privadas representadas no **CBH MACAÉ OSTRAS**, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do **CBH MACAÉ OSTRAS** e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XI. exercer o voto de desempate, quando necessário;
- XII. autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- XIII. assinar contratos, convênios, acordos, desde que aprovados pela Plenária, enquanto interveniente, haja vista a ausência de personalidade jurídica do Comitê Macaé;
- XIV. submeter o orçamento e as contas da Agência de Água e/ou Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;
- XV. solicitar às instituições integrantes do **CBH MACAÉ OSTRAS** e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XVI. propor à Plenária, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água e/ou Delegatária, que passará a exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei;
- XVII. expedir os atos convocatórios das reuniões do **CBH MACAÉ OSTRAS** e da Diretoria Colegiada, atendendo às disposições deste Regimento.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Art. 26 Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 27 São atribuições do Diretor Secretário Geral:

- I. exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Colegiada do **CBH MACAÉ OSTRAS**; e
- II. assessorar o Diretor Presidente em suas atividades, quando na ausência da Entidade



Delegatária, conforme Art. 30 deste regimento.

SEÇÃO V DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 28 São atribuições dos demais Diretores:

- I. Estarem presentes nas reuniões da Diretoria Colegiada, da Plenária e em representações oficiais do **CBH MACAÉ OSTRAS**.
- II. Colaborarem com as atividades do Diretor Presidente, Vice-presidente e Diretor Secretário Geral.
- III. Representarem o **CBH MACAÉ OSTRAS** nas impossibilidades conforme ordem prevista nos Art. 26 e 27.
- IV. Propor estratégias para maior efetividade das ações do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 A Secretaria Executiva do **CBH MACAÉ OSTRAS** será coordenada pelo Diretor Presidente e terá suas funções exercidas pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária, conforme disposto no Art. 30.

Art. 30 À Secretaria Executiva do **CBH MACAÉ OSTRAS** compete:

- I. facilitar as relações institucionais entre o **CBH MACAÉ OSTRAS** e o órgão gestor de recursos hídricos;
- II. prestar assessoramento administrativo, técnico e jurídico ao **CBH MACAÉ OSTRAS**;



- III. prestar assessoramento direto e imediato à Plenária, Diretoria Colegiada, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, nos eventos e reuniões institucionais;
- IV. adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- V. submeter ao Diretor Presidente as pautas das reuniões;
- VI. expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê;
- VII. propor a construção participativa, conjuntamente com os três segmentos (público, usuários e sociedade civil), Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, do programa de trabalho do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- VIII. dar suporte às reuniões da Plenária, da Diretoria, das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões;
- IX. elaborar as Atas das Reuniões Plenárias no prazo de 15 (quinze) dias, enviá-las aos representantes das instituições membro do **CBH MACAÉ OSTRAS** para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto;
- X. elaborar os Relatórios das Reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões;
- XI. organizar e manter todo acervo produzido pelo **CBH MACAÉ OSTRAS** de forma a obedecer a Lei de Acesso a Informação respeitado o tratamento que impõe os dados sensíveis da Lei Geral de Proteção de Dados;
- XII. manter as gravações das reuniões organizadas e disponibilizá-las para quem solicitar formalmente por escrito;
- XIII. encaminhar para publicação e divulgação as manifestações aprovadas pela Plenária, na forma prevista neste regimento;
- XIV. desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;
- XV. apresentar à Plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- XVI. Coordenar a carteira de Projetos do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

MJRF

SEÇÃO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 O CBH Macaé, mediante proposta de seus membros titulares da Plenária, poderá criar ou extinguir Câmara Técnica (CT), que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição e prazo para instalação.

Parágrafo único. A criação ou extinção de Câmara Técnica será aprovada pela Plenária por maioria simples dos membros do Comitê, por meio de Resolução.

Art. 32 As Câmaras Técnicas são grupos formados pelas instituições membros da Plenária, os quais terão direito à voz e voto, dentro da Câmara Técnica. Os representantes deverão ser indicados formalmente à Secretaria Executiva do Comitê, sendo vedada a indicação de substituto.

§1º A quantidade mínima de membros para a composição das Câmaras Técnicas é de 3 (três) membros e máximo de 15 (quinze) membros, paritária entre os três segmentos.

§2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores, coordenadores adjuntos ou por maioria simples de seus membros, por meio da Secretaria Executiva.

- I. A convocação das reuniões ordinárias de Câmara Técnica, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, sempre que possível, será enviada aos representantes com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência; e
- II. A convocação das reuniões extraordinárias de Câmara Técnica, acompanhadas da pauta de reunião e da documentação a ser analisada, sempre que possível, será enviada aos representantes com, no mínimo, 5 dias corridos de antecedência.

§3º Na composição das Câmaras Técnicas e na indicação de seus representantes deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

MJPF

Art. 33 Competem às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I. elaborar e encaminhar à Plenária propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- II. emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos e propostas de ações sobre consulta, atendendo as demandas que lhes forem encaminhadas pelas instâncias do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- III. convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 34 São atribuições dos Coordenadores de Câmara Técnica:

- I. coordenar as reuniões;
- II. coordenar os trabalhos a serem executados; e
- III. assinar os documentos de encaminhamento.

Art. 35 As propostas e pareceres das Câmaras Técnicas serão decididos por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação. As propostas e pareceres aprovados pelas Câmaras Técnicas serão encaminhados para a Plenária.

Art. 36 Das reuniões de Câmaras Técnicas serão gerados relatórios a serem aprovados por seus integrantes e assinados pelos seus respectivos coordenadores.

Art. 37 A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus representantes e obedecido o disposto neste regimento.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 38 A Plenária, por proposição da Diretoria Colegiada e das Câmaras Técnicas, poderá criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, definindo atribuições, composição, prazo de instalação, duração e regras de funcionamento no seu respectivo ato de criação.

Art. 39 Ficam instituídos os seguintes Comissões e Grupos de Trabalho:

- I. Das Comissões e Grupo de Trabalho vinculados à Diretoria Colegiada: as Comissões serão compostas por três membros, sendo um de cada segmento e contarão com o apoio da assessoria jurídica da entidade delegatária.
 - a) Comissão Eleitoral:
 1. atribuições:
 - §1º Coordenar o Processo Eleitoral para a renovação da Plenária e da Diretoria Colegiada do CBH Macaé, para o mandato ordinário a ser exercido no período seguinte;
 - §2º acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Eleitoral;
 - §3º avaliar a habilitação das entidades inscritas no Processo Eleitoral;
 - §4º decidir sobre a solução a ser adotada caso haja situações extraordinárias e nos casos omissos no Edital do Processo Eleitoral e neste Regimento;
 - §5º analisar e julgar os pedidos de recursos e impugnações;
 - §6º relatar o resultado para homologação da Plenária; e
 - §7º conduzir o Fórum Eleitoral.
 2. das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Diretoria Colegiada e à Plenária do mandato vigente.
 - b) Comissão de Ética:
 1. a Ética e Disciplina aqui postas devem ser observadas por todos os membros (titulares ou substitutos) e convidados, os quais devem primar pela manutenção da ética e qualidade das suas atuações perante o CBH Macaé; e
 2. as disposições sobre a Comissão de Ética constam no Art. 40 deste Regimento.
 - c) Grupo Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG:
 1. o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, preferencialmente com a renovação de seus membros;

MGPF

2. competências:

§1º apoiar a Entidade Delegatária e colaborar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, respeitando os prazos e condições estabelecidas;

§2º dar ciência ao Órgão Gestor do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Entidade Delegatária; e

§3º elaborar relatórios anuais de acompanhamento sobre a execução do Contrato de Gestão que, caso necessário, fará recomendações para ajustes nas ações executadas pela Entidade Delegatária.

II. Dos Grupos de Trabalho Permanentes vinculados à CTIG:

- a) Grupo de Trabalho Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia;
- b) Grupo de Trabalho Pagamentos por Serviços Ambientais e Boas Práticas;
- c) Grupo de Trabalho Saneamento; e
- d) Grupo de Trabalho de Cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 40 A Comissão de Ética é a instância consultiva que orienta e aconselha sobre conduta ética nas ações e relações da Instituição e, quando for necessário, recebe, analisa e apura denúncias sobre matérias pertinentes. Ao receber qualquer demanda, a Comissão analisará a situação e fará os apontamentos necessários, encaminhando sua decisão para ser referendada pela Plenária.

§1º As queixas sobre conduta antiética devem ser encaminhadas pelas entidades membros, incluindo a Entidade Delegatária, por meio de seus representantes, à Comissão, seja por manifestação verbal na ocasião da conduta inadequada e/ou por envio de ofício à Secretaria Executiva do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

§2º Será penalizado o membro ou convidado que:

- I. praticar conduta incompatível com o decoro do **CBH MACAÉ OSTRAS**;
- II. pronunciar-se de forma indecorosa;
- III. dirigir-se ofensivamente contra os seus pares ou integrantes da Entidade Delegatária ou Agência De Águas;
- IV. obstruir o andamento dos trabalhos do **CBH MACAÉ OSTRAS**;

MGPF

V. violar os dispositivos deste Regimento Interno.

§3º A Comissão irá avaliar a notificação devidamente instruída, conforme disposto nos Art. 50 e 53, bem como apurará a ampla defesa e o contraditório do membro que cometeu a infração.

§4º A Comissão de Ética, desde que não configure penalidade mais grave, aplicará as seguintes sanções:

- I. advertência: consistindo de aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;
- II. censura: Consistindo de segundo aviso de que o participante infringiu os dispositivos regimentais;
- III. suspensão do direito de voz na Plenária do **CBH MACAÉ OSTRAS** e suas instâncias;
- IV. Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por um período pré-estabelecido;
- V. destituição no mandato vigente, observado o previsto no Regimento.

§5º As penalidades aplicadas bem como o fato punível praticado constarão em Ata.

§6º Em caso de recurso, o parecer será encaminhado para apreciação da Diretoria, que emitirá sua posição para posterior encaminhamento à Plenária.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 Os atos administrativos do **CBH MACAÉ OSTRAS** serão expressos sob a forma de:

- I. **resoluções**, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios:
 - a) as resoluções, quando pertinentes, serão previamente apreciadas pelos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas. Em seguida, serão enviadas para a Câmara Técnica Institucional Legal, que emitirá parecer sobre a matéria e encaminhará para a



- aprovação da Plenária; e
- b) na impossibilidade da Câmara Técnica se reunir, a matéria será apreciada pela Diretoria Colegiada, para posterior encaminhamento à Plenária.
- II. **atas**, em forma de súmula, para registrar as reuniões da Plenária, conforme o §2º do Art. 17 deste Regimento;
- III. **relatórios**, em forma de síntese, para registrar as reuniões das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho, das Comissões e da Diretoria Colegiada;
- IV. **notas técnicas**, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do **CBH MACAÉ OSTRAS**:
- a) as Notas Técnicas serão elaboradas pelos Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas e assinadas pelos respectivos coordenadores e responsáveis técnicos.
- V. **pareceres**, de caráter técnico ou outro em matéria sob apreciação do **CBH MACAÉ OSTRAS**:
- a) os pareceres serão elaborados pelos Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas pertinentes, em casos específicos poderá ser contratado um profissional habilitado para elaboração do parecer, a ser apreciado pelos Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas;
- b) caso aprovado, o Parecer será assinado pelo profissional qualificado responsável pela sua elaboração ou coordenador da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho; e
- c) caso rejeitado, a Câmara Técnica ou Grupo Trabalho elaborará ou encomendará novo Parecer.
- VI. **despachos**, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos administrativos do **CBH MACAÉ OSTRAS**.
- a) os despachos serão proferidos pelo Diretor Presidente no âmbito dos processos administrativos.
- VII. **memorandos**, para formalizar encaminhamentos e comunicações internas de uma instância do Comitê para outra:

MSPF

- a) assinarão o documento os responsáveis pela instância que emitirá o memorando:
1. nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão os seus respectivos coordenadores;
 2. nas Comissões por todos os seus membros; e
 3. na Diretoria Colegiada e na Plenária, o Diretor Presidente.

VIII. **moções**, para resolver eventualidades e para posicionamento do **CBH MACAÉ OSTRAS**:

- a) as Moções, quando pertinentes, serão previamente apreciadas pelos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas. Em seguida, serão enviadas para a Câmara Técnica Institucional Legal, que emitirá parecer sobre a matéria e encaminhará para a aprovação da Plenária.

IX. **correspondências oficiais**, documentos externos de caráter institucional, técnico, administrativo e social:

- a) as correspondências oficiais serão assinadas pelo Diretor Presidente.

§1º Os documentos previstos nos incisos I, II, IV, V e VIII devem ser encaminhados para apreciação e aprovação da Plenária.

§2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, as Resoluções serão necessariamente publicadas no *site* do **CBH MACAÉ OSTRAS**, no prazo de até cinco dias úteis após sua aprovação, salvo motivo de força maior.

Art. 42 Os Atos Administrativos do **CBH MACAÉ OSTRAS** deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Entidade Delegatária coligí-los, ordená-los e indexá-los.

CAPÍTULO VI

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 43 O processo decisório do **CBH MACAÉ OSTRAS** poderá ser precedido de Consulta Pública com os objetivos de:

- I. recolher subsídios e informações;
- II. propiciar a toda sociedade a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III. identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da



consulta pública;

IV. dar publicidade à ação do **CBH MACAÉ OSTRAS**.

Parágrafo único. As consultas públicas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, mediante deliberação de, pelo menos, 1/3 dos membros da Plenária.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 44 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, ocorrerá mediante eleição em fóruns por segmento, em reunião extraordinária da plenária, precedida de ampla publicidade e observados os critérios objetivos de credenciamento, habilitação e representatividade fixados pelo **CBH MACAÉ OSTRAS** e estabelecidos em edital, para mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser ocupadas, observado o seguinte:

- I. mediante requerimento e documentação já prevista no Edital do Processo Eleitoral de instituição interessada a ocupar a vaga, que será avaliada pelo CILSJ quanto à adequação documental e, posteriormente, encaminhado à Plenária, que apreciará na primeira reunião prevista; e
- II. no caso de haver um maior número de interessados em relação as vagas de um determinado setor, o Fórum Setorial irá se reunir para definir quais serão as instituições titulares e as respectivas instituições suplentes.

§2º A instituição pleiteante à vaga no **CBH MACAÉ OSTRAS** deverá encaminhar Ofício



indicando os representantes titular e substituto, para participar do Processo Eleitoral, documento comprobatório das suas indicações, emitido pelos representantes legais das respectivas instituições.

§3º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas que indicarão as pessoas físicas para representá-las:

- I. a representação do poder público nos âmbitos municipal, estadual e federal ocorrerá por indicação do chefe do poder executivo ou por indicação do responsável legal pela instituição no município, no Estado do Rio de Janeiro ou Região;
- II. a representação das Organizações Cívicas, titular e substituto, será indicada pelo seu Presidente/Diretor/Gerente/Reitor;
- III. a representação dos Usuários, titular e substituto, será indicada pelo seu Presidente/Diretor/Gerente ou por quem detenha procuração para representá-los.

§4º A exigência de documentação deverá ser definida no regulamento eleitoral e ser correlata tanto para os setores usuários de recursos hídricos como para o setor sociedade civil.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 45 A Diretoria Colegiada do **CBH MACAÉ OSTRAS** será eleita por segmento, durante a reunião de posse dos novos membros eleitos, sendo 02 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes do poder público, que será referendada pela Plenária.

§1º Caso a Plenária não referende a indicação da Diretoria Colegiada, os Fóruns Setoriais se reunirão novamente para eleição de novos representantes da Diretoria.

§2º Dentro do mandato em vigência da Plenária, a Diretoria Colegiada será eleita dois anos, admitida uma recondução aprovada em Plenária.

MJPF

§3º Não poderão compor as chapas da Diretoria Colegiada os membros que compõem a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral em andamento.

Art. 46 O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário Geral serão indicados pela Diretoria Colegiada eleita e referendados pela Plenária.

§1º Caso a Plenária não referende a indicação da Diretoria Colegiada, está se reunirá novamente para nova indicação e posterior encaminhamento à Plenária.

§2º A Presidência do **CBH MACAÉ OSTRAS** será preferencialmente ocupada com a alternância de representantes entre as diversas Unidades Hidrológicas de Planejamento (UHP) da RH VIII.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão coordenadas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§1º Os coordenadores das Câmaras Técnicas terão mandato coincidente com o mandato da Plenária, sendo permitida recondução.

§2º Os coordenadores dos Grupos de Trabalho terão mandato conforme a duração do respectivo Grupo de Trabalho, tendo o período máximo coincidente com o mandato da Plenária.

SEÇÃO IV



DAS COMISSÕES E DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 48 A Comissão Eleitoral será eleita na Plenária de aprovação do Edital do Processo Eleitoral para o biênio e sua duração será coincidente com o período eleitoral.

Art. 49 O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será eleito na primeira Plenária do novo biênio com duração de 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 39.

Art. 50 Caso ocorra uma infração Ética e Disciplinar, será convocada uma reunião Plenária Extraordinária para eleição da Comissão de Ética e sua duração será até a deliberação final da Plenária sobre o fato em questão.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 51 A instituição membro da plenária que faltar, sem justificativa por escrito por meio eletrônico, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou cinco reuniões alternadas durante o biênio em curso será desligada do **CBH MACAÉ OSTRAS**, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§1º O comparecimento dos membros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

§2º Após a segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada a instituição deverá ser notificada por escrito via Ofício enviado por meio eletrônico aos representantes e ao responsável legal da



Instituição sobre a possibilidade de desligamento caso haja mais uma falta.

Art. 52 É vedado aos representantes das Instituições Membro do **CBH MACAÉ OSTRAS** dirigirem-se ofensivamente a qualquer outro de seus pares, submetendo-se a Entidade representada, à pena de advertência a ser imposta pela Plenária.

§1º O processo disciplinar se iniciará com uma decisão da Plenária e após essa decisão, a Secretaria Executiva do **CBH MACAÉ OSTRAS** notificará a instituição membro sobre a abertura do processo.

§2º A notificação será devidamente instruída com os termos infringidos deste Regimento, para que o membro possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

§3º A instituição membro em processo disciplinar poderá apresentar defesa escrita à Comissão de Ética, em um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação da abertura do processo, que encaminhará parecer à Plenária.

§4º A Plenária apreciará o parecer da Comissão de Ética no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e decidirá pela aplicação ou não de sanção cabendo recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI).

§5º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de desligamento ao membro do CBH Macaé, observado o procedimento previsto no Art. 50 deste Regimento.

Art. 53 A decisão de desligamento será encaminhada à respectiva instituição membro do Comitê.

Art. 54 A vaga de instituição membro desligada do **CBH MACAÉ OSTRAS** deverá ser preenchida pelo suplente pertencente ao segmento da instituição substituída.

SEÇÃO II



Art. 55 Os representantes da Diretoria Colegiada poderão ser destituídos dos cargos, caso violem os termos deste Regimento, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Plenária do CBH Macaé, com pelo menos uma representação de cada segmento, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar as razões para o pedido de desligamento e defesa.

§1º O processo de destituição poderá se iniciar com uma indicação da Diretoria Colegiada à Plenária e após essa decisão, a Secretaria Executiva do **CBH MACAÉ OSTRAS** notificará a instituição membro sobre a abertura do processo.

§2º A notificação será devidamente instruída com os termos infringidos deste Regimento, para que o membro possa exercer a ampla defesa e o contraditório.

§3º A instituição membro em processo de destituição poderá apresentar defesa escrita à Comissão de Ética, em um prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação da abertura do processo, que encaminhará parecer à Plenária.

§4º A Plenária apreciará o parecer da Comissão de Ética no prazo de 20 (vinte) dias corridos e decidirá pela aplicação ou não de sanção cabendo recurso ao CERHI.

Art. 56 Ocorrendo a ausência de um dos Diretores em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito por meio eletrônico, este poderá ser destituído observado o procedimento disposto no Art. 53.

Parágrafo único. Após a segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada a instituição deverá ser notificada por escrito via Ofício enviado por meio eletrônico aos representantes e ao responsável legal da Instituição sobre a possibilidade de desligamento caso haja mais uma falta.

MSPT

Art. 57 Na destituição ou renúncia de um membro da Diretoria Colegiada, deverá ser observado o seguinte:

§1º No caso de destituição ou renúncia do Diretor Presidente completá-lo-á o diretor vice-presidente.

§2º No caso de destituição ou renúncia do Diretor Vice-Presidente, assume o Diretor Secretário Geral, observadas as disposições do §3º deste artigo.

§3º No caso de destituição ou renúncia do Diretor Secretário Geral, um dos Diretores assume interinamente o cargo de Diretor Secretário Geral até que a Diretoria seja recomposta.

§4º No caso de destituição de um membro da Diretoria, a Plenária elegerá o novo representante.

§5º No caso de destituição ou renúncia simultânea do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente deverá ser convocado um novo processo eleitoral.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 58 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do **CBH MACAÉ OSTRAS**, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, poderá ser desligado pela Plenária, após votação por maioria simples dos membros da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A indicação para o preenchimento da vaga do membro desligado caberá à Plenária, caso haja necessidade.

SEÇÃO IV



DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 59 O membro do GACG poderá ser desligado após 1 (uma) falta, sem justificativa.

Parágrafo único. A instituição do representante será comunicada para solicitar um posicionamento quanto à falta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 As funções e composição deliberativa do **CBH MACAÉ OSTRAS** previstas neste regimento e sua(s) revisão(ões) posterior(ores) serão amplamente divulgadas entre todos os Segmentos (Público, Usuário e Sociedade Civil), por meio do sitio eletrônico do CBH Macaé.

Art. 61 Caso ocorram alterações regimentais que alterem a estrutura da Diretoria Colegiada, seus membros continuarão atuando como Diretores Colegiados pró-tempore, até que seja iniciado e concluído novo processo eleitoral.

Art. 62 O **CBH MACAÉ OSTRAS** editará resoluções regulamentando a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), a Câmara Técnica de Instrumento de Gestão (CTIG), a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização (CTEACOM) e a Câmara Técnica Lagoas e Zona Costeira (CTLAZOC), bem como os Grupos de Trabalho: Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia; Pagamentos por Serviços Ambientais e Boas Práticas; Saneamento; Cobrança pelo uso dos recursos hídricos; Gestão Costeira. Além do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, da Comissão Eleitoral e da Comissão de Ética.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 63 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

Art. 64 Este regimento interno poderá ser revisto a qualquer tempo, sendo obrigatória a aprovação de 2/3 dos membros do **CBH MACAÉ OSTRAS** em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. No caso de reforma do regimento, a convocação deverá acompanhar a proposta de reforma.

Art. 65 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 14 de Novembro de 2023



MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente
CBH Macaé Ostras

Setor Poder Público:



REDEC Litorânea – Artur Barroso Bago



Prefeitura Municipal de Macaé – Evelyn Raposo da Silva

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – Adiane C. de Oliveira

EMATER-RIO – Affonso Henrique de Albuquerque

Pedro H.F. de Lima
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – Pedro Higgins Ferreira de Lima

Leonardo Fernandes
INEA-SUPMA – Leonardo Fernandes

Setor Sociedade Civil:

Eduardo Bini da Silva
CECNA – Eduardo Bini da Silva

Katia Regina S. Coelho de Albuquerque
Instituto Bioacqua – Katia Regina S. Coelho de Albuquerque

Leonardo Pereira Machado
Movimento SOS Praia do Pecado – Leonardo Pereira Machado

Setor Usuários dos Recursos Hídricos:

Carlos Pedro Ferreira Neto
Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A – Carlos Pedro Ferreira Neto

Ana Paula Guimarães Araújo
Rio + Saneamento BL3 S.A. – Ana Paula Guimarães Araújo

Valbert Schott da Silva
Águas de Nova Friburgo S.A. – Valbert Schott da Silva

Andressa da Silva Rodrigues
CEDAE – Andressa da Silva Rodrigues

Raphaella Moreira Ferreira
Marlim Azul Energia S.A. – Raphaella Ferreira

Adriana Tenório De Matos
Usina Termelétrica Termomacaé – Adriana Sant`Ana Tenório de Matos

Mauro Sérgio Adiala Calixto
Vale Azul Energia – Mauro Sérgio Adiala Calixto

Otávio José Costa Martins
BRK Ambiental – Otávio José Costa Martins

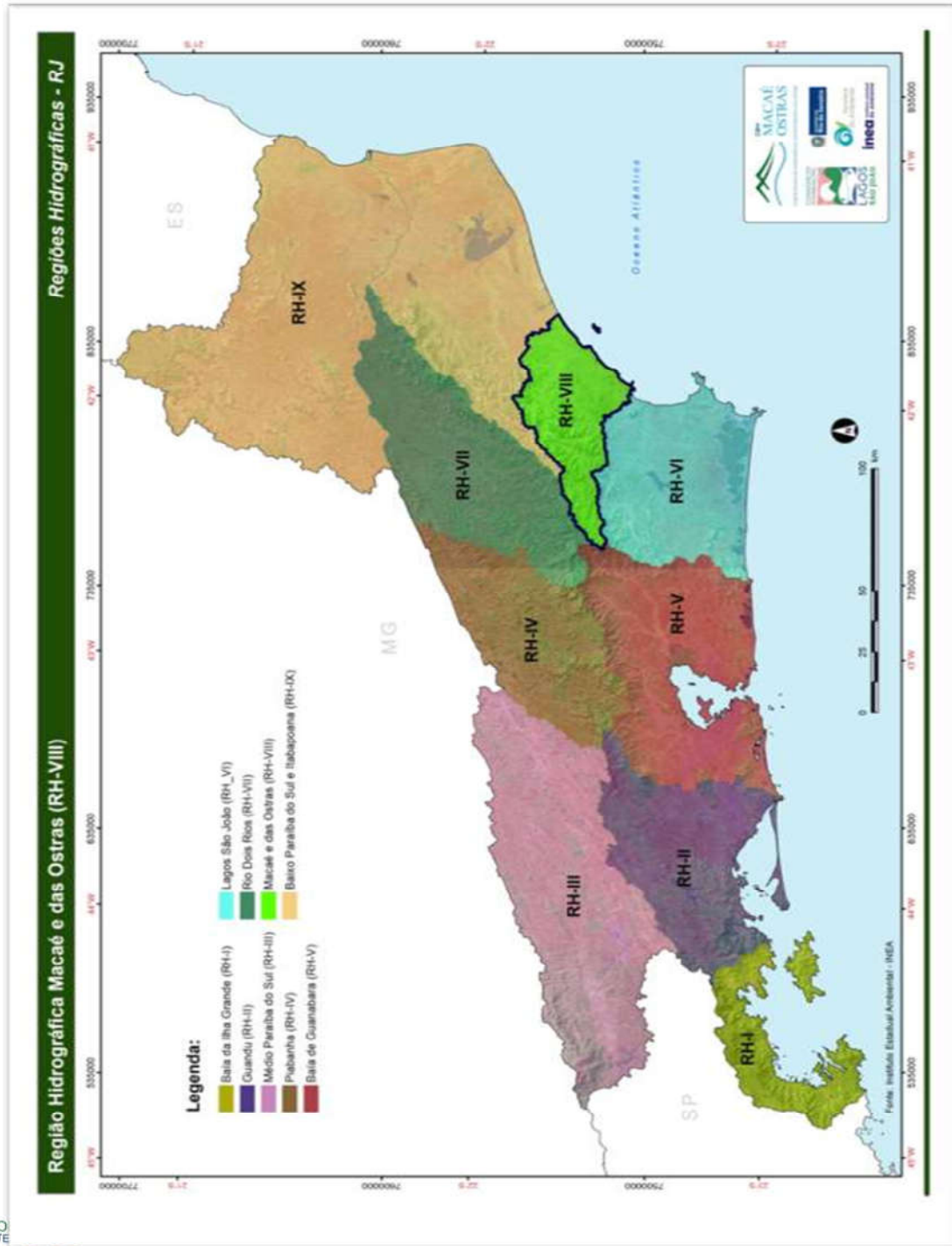


Terminal Portuário de Macaé – José Eduardo Carramenha

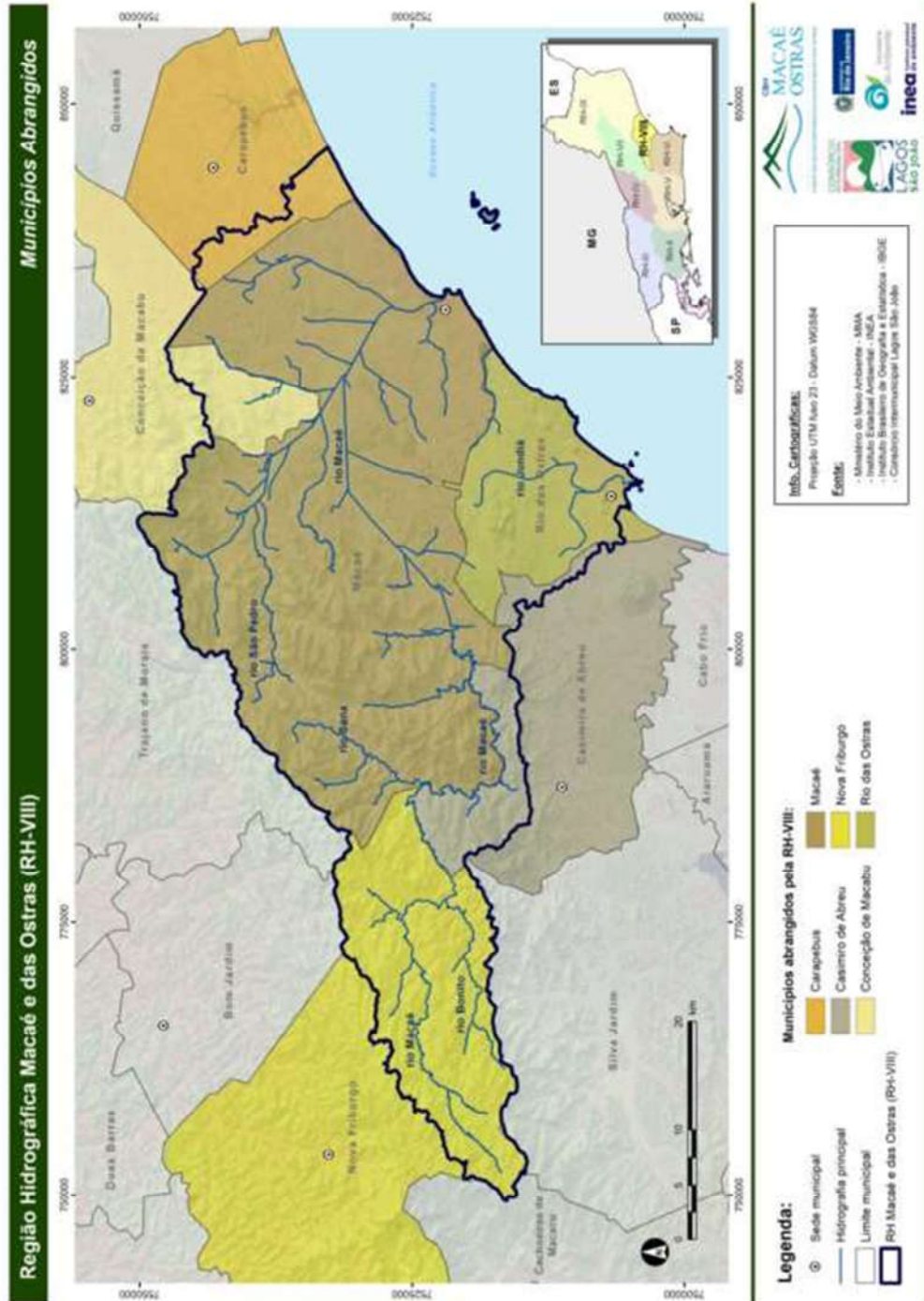
Maria Aparecida B. P. Vargas
ABRAGEL – Maria Aparecida B. P. Vargas

ANEXO I

Definição das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro conforme Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013



ANEXO II
(Municípios abrangidos pela RH VIII)



1. Revisão do Regimento Interno_aprovado.pdf

Documento número ba1c739b-1b19-4a14-9dfd-51ffb5bdf511



Assinaturas



Maria Inês Paes Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.26.93.254 / Geolocalização: -22.912614, -43.180472
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 22, 2023, 14:33:11
E-mail: ines_paes@yahoo.com.br
Telefone: + 5521999631316
ZapSign Token: 665d5002-****-****-****-a92b4ff424b8

Assinatura de Maria Inês Paes Pereira



artur B. Bago
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 138.59.121.249
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Abril 08, 2024, 13:26:13
E-mail: abbago91@gmail.com
Telefone: + 5521969632265
ZapSign Token: 745bd457-****-****-****-9cf2d3d32033

Assinatura de artur B. Bago



Evelyn Raposo da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.26.73.23 / Geolocalização: -22.395292, -41.787366
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 23, 2023, 06:58:31
E-mail: evelynraposo.bio@gmail.com
Telefone: + 22922981619639
ZapSign Token: 838d5949-****-****-****-afc54502ac1c

Assinatura de Evelyn Raposo da Silva



Adiane C. de Oliveira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 131.0.31.10 / Geolocalização: -22.501791, -41.931991
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Novembro 22, 2023, 13:59:35
E-mail: adiane_aco@hotmail.com
Telefone: + 5522988081654
ZapSign Token: 1c765c71-****-****-****-a4c7c0bb28eb

Assinatura de Adiane C. de Oliveira



Affonso Henrique de Albuquerque
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.57.6.135
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Novembro 22, 2023, 14:24:54
E-mail: affonso.albuquerque@gmail.com
Telefone: + 5502299281668
ZapSign Token: 356ae770-****-****-****-fd4d921d9c27

Assinatura de Affonso Henrique de Albuquerque



Pedro Higgins Ferreira de Lima
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.95.40.71
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Novembro 27, 2023, 08:39:26
E-mail: pedrohiggins.ambientepmnf@gmail.com
Telefone: + 5522992590156
ZapSign Token: d23843b9-****-****-****-6489a4e833e4

Assinatura de Pedro Higgins Ferreira de Lima



Leonardo Silva Fernandes
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 200.156.149.2 / Geolocalização: -22.898900, -43.181400
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0
Data e hora: Novembro 24, 2023, 13:47:15
E-mail: leonardofernandes.inea@gmail.com
Telefone: + 5521986466189
ZapSign Token: b1109d67-****-****-****-731540c2d315

Assinatura de Leonardo Silva Fernandes



Eduardo Bini da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.240.228.39 / Geolocalização: -22.285904, -42.525746
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Novembro 24, 2023, 11:26:34
E-mail: eduardobinis@gmail.com
Telefone: + 5522998512835
ZapSign Token: 0771e1dd-****-****-****-bdb1052f773f

Assinatura de Eduardo Bini da Silva



Katia Regina S. Coelho de Albuquerque
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.82.132.77 / Geolocalização: -22.323193, -42.549642
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-G980F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 23, 2023, 18:56:32
E-mail: katiaregina.albuquerque@gmail.com
Telefone: + 5522999615512
ZapSign Token: f4b0b7b0-****-****-****-85a76e595860

Assinatura de Katia Regina S. Coelho de ...



Leonardo Pereira Machado
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.233.159.68 / Geolocalização: -22.365875, -41.777204
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 22, 2023, 17:45:59
E-mail: sospecado@hotmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5522988249503
ZapSign Token: 5e9746b7-****-****-****-6fe6ed8a3121

Assinatura de Leonardo Pereira Machado



Carlos Pedro Ferreira Neto
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.96.177.225
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Fevereiro 01, 2024, 11:30:50
E-mail: carlos.ferreira@edfbrasil.com.br
Telefone: + 5522992631767
ZapSign Token: ee28f901-****-****-****-77ca1fc69bbd

Assinatura de Carlos Pedro Ferreira Neto



Ana Paula Guimarães Araújo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 186.193.241.115
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0
Data e hora: Dezembro 07, 2023, 13:33:07
E-mail: ana.paraujo@riomaisseaneamento.com.br
Telefone: + 5524992257726
ZapSign Token: 9324f729-****-****-****-634a1d669a61

Assinatura de Ana Paula Guimarães Araújo



Valbert Schott da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.26.80.90
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A127M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 24, 2023, 13:56:30
E-mail: valbert.silva@aguasdenovafriburgo.com.br
Telefone: + 5522996007673
ZapSign Token: 76c28a65-****-****-****-97e46693bb66

Assinatura de Valbert Schott da Silva



Andressa da Silva Rodrigues
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.26.87.197 / Geolocalização: -22.377942, -41.777173
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A325M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 23, 2023, 16:24:03
E-mail: andressas@cedae.com.br
Telefone: + 5522999392855
ZapSign Token: e6113227-****-****-****-86c13d4e0564

Assinatura de Andressa da Silva Rodrigues



Raphaela Moreira Ferreira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 201.48.73.138 / Geolocalização: -22.398306, -41.789445
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 04, 2023, 21:15:21
E-mail: raphaela.ferreira@arkeenergia.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5511974229542
ZapSign Token: d0f88dd6-****-****-****-3c88831986c7

Raphaela Moreira Ferreira

Assinatura de Raphaela Moreira Ferreira



Adriana Tenório de Matos
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 186.194.33.165 / Geolocalização: -22.576720, -41.987023
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0
Safari/537.36 Edg/123.0.0.0
Data e hora: Abril 15, 2024, 11:15:53
E-mail: atenorio@petrobras.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5522988365865
ZapSign Token: e72f330d-****-****-****-7aed21013a8c

Adriana Tenório De Matos

Assinatura de Adriana Tenório de Matos



Mauro Sérgio Adiala Calixto
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.124.250.94
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 04, 2023, 14:54:54
E-mail: mauro.calixto@mceconsultoria.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5521997961334
ZapSign Token: 5eac1ce4-****-****-****-6d914b572ec2

Mauro Sérgio Adiala Calixto

Assinatura de Mauro Sérgio Adiala Calixto



Otávio José Costa Martins

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.166.167.155, 163.116.233.61 / Geolocalização:
-22.378857, -41.777048

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0

Data e hora: Novembro 22, 2023, 15:51:44

E-mail: ocmartins@brkambiental.com.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: af489a4c-****-****-****-3ac286b2d8fe

Otávio José Costa Martins

Assinatura de Otávio José Costa Martins



José Eduardo Carramenha

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.23.35.56

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_2_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/17.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Janeiro 11, 2024, 11:44:55

E-mail: carramenha@tepor.com.br

Telefone: + 5522998376217

ZapSign Token: 9ebfd7c4-****-****-****-9b405120f53f

José Eduardo Carramenha

Assinatura de José Eduardo Carramenha



Maria Aparecida B. P. Vargas

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 170.238.191.177

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-
A546E) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: Novembro 24, 2023, 16:28:16

E-mail: aparecidapimentelvargas@gmail.com (autenticado
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5527988379640

ZapSign Token: d36624a6-****-****-****-217deafe6db6

Maria Aparecida B. P. Vargas

Assinatura de Maria Aparecida B. P. Vargas



Hash do documento original (SHA256):

323f681978003ad166a0b626295640b276e1b6cf907c1994c0d8737c90da04be

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ba1c739b-1b19-4a14-9dfd-51ffb5bdf511>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação ba1c739b-1b19-4a14-9dfd-51ffb5bdf511, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

